

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 17.752/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Suspende a execução e o pagamento de horas Extras aos funcionários de todas as secretarias que integram a estrutura administrativa do Município, proíbe a contratação de servidores por qualquer modalidade e dá outras Providências.”

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c o os art. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Considerando** que os municípios podem gastar no máximo 54% de suas receitas correntes líquidas com pessoal, mas os prefeitos já ficam sujeitos a penalidades legais quando esses gastos ultrapassam os 51% das receitas, sendo que o limite de alerta e prudencial é de 49%;

**Considerando** que as estimativas contábeis desse Município dão conta que o limite para despesas com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme previsto no art. 169 da Constituição da República e os artigos 19, III, e 20, § 1º, III, “c” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, está demasiadamente ultrapassado, caso nenhuma providência seja tomada;

**Considerando** que ao ultrapassar o limite para gastos com pessoal durante o semestre, o Município estará sujeito às sanções do parágrafo único e incisos, do art. 22 e do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, consistentes na proibição pelo município da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, contratação de hora extra e receber transferências voluntárias;

**Considerando** ainda por fim, que as condições financeiras do Município estão em total descontrole, exigindo do Executivo Municipal, tomar medidas austeras, aliado ao fato de que todos os compromissos do atual exercício deverão ser quitados dentro do mesmo período em respeito à LRF;

## RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o pagamento de Horas Extras aos servidores de todas as Secretarias que compõe a estrutura administrativa do município de Jequié, Bahia, salvo em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados e autorizados pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único. A suspensão na realização de horas extras não abrange os serviços considerados urgentes e que atendam o interesse público.

Art. 2º. Suspender toda e qualquer contratação de servidores seja em caráter efetivo, temporário ou emergencial ou em cargos de comissão e confiança.

Art. 3º. A suspensão de que tratam os artigos anteriores perdurará enquanto as despesas com pessoal estiverem acima do limite prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Cessada a suspensão prevista no art. 1º, a critério do Prefeito Municipal, observando o índice prudencial, poderá ser revogado o presente decreto, de modo que serão suspensas novamente caso o índice seja atingido.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Jequié - BA, 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO=

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6F4ADAA23FAD61A8A3879A6A586A9D95

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 17.754

### **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BAHIA.**

O **Prefeito Municipal de Jequié**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, IV da Lei orgânica do Município de Jequié, Estado da Bahia.

**Considerando** que apesar de constituída a Comissão de Transmissão de Governo pela ex-prefeita do Município, os resultados apresentados por essa Comissão, foram bastante superficiais, contribuindo timidamente no processo de Transmissão do Governo, onde diversos relatórios financeiros, contábeis, patrimoniais e contratos administrativos, deixaram de ser apresentados, bem como, algumas secretarias estão sem equipamentos de informática, suprimento, todos necessários para seu pleno funcionamento;

**Considerando** que os trabalhos de transição de governo foram prejudicados devido à recusa da comissão sucedida em fornecer informações a comissão sucessora;

**Considerando** a instabilidade administrativa e financeira, a situação caótica, precária e sem estrutura na Administração Municipal na maioria dos setores públicos deste Município;

**Considerando** a omissão por parte da ex gestora na continuidade dos serviços públicos essenciais e, ainda, no que se refere aos procedimentos licitatórios básicos que viabilizam o funcionamento da máquina pública, sem que fosse oportunizada a manifestação da vontade da gestão atual sobre a necessidade de aditivar ou licitar os serviços necessários de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

**Considerando** a falta de contratos para aquisição de medicamentos, material hospitalar, combustíveis, coleta de lixo e limpeza urbana;

**Considerando** o atendimento precário no postos de saúde e no pronto socorro municipal por falta de servidores, medicamentos, o que está prejudicando toda a população que precisa de atendimento médico;

**Considerando** a falta de estrutura administrativa, cumulada com a falta de informações no período de Transição, bem como, a precariedade dos equipamentos de informática, aparelhos condicionadores de ar, os quais estão inviabilizando o funcionamento de excelência das Secretarias Municipais;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Considerando** que a frota de veículos da Prefeitura Municipal encontra-se praticamente sucateada e precisando de manutenção e reposição de peças, para o seu devido funcionamento;

## DECRETA

**Art.1º** - Fica reconhecida a situação de caos administrativo provocada pela falta de instrumentos e informações financeira, contábil e patrimonial de competência da gestão anterior que inviabiliza o prosseguimento e continuidade dos serviços públicos essenciais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, no intuito de restabelecer o planejamento, a continuidade dos serviços públicos essenciais e excepcionais, o equilíbrio financeiro e o respeito aos princípios que regem a coisa pública.

**Art. 2º** - Fica Decretado Estado de Emergência administrativa e financeira por um período de 90 (noventa) dias, devido á instabilidade administrativa financeira encontrada pelo atual gestor do município de Jequié, Estado da Bahia, ao tomar posse no dia primeiro de janeiro.

**Art.3º** - Para que os problemas sejam sanados de imediato, a administração pública de Jequié, Estado Bahia fica autorizada, após decreto, a contratar serviços e pessoal, para atendimento nos postos de saúde e principalmente no pronto Socorro e, ainda adquirir materiais necessários para o bom andamento da gestão.

**Art.4º** - Para as contratações autorizadas neste ato, a realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, é indispensável à consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor após sua assinatura, devendo vigor por um prazo de 90(noventa) dias.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o Máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequié, Bahia, 02 de Janeiro de 2017.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 17.753

*Aprova a Programação da Execução Financeira dos órgãos, entidades e Fundos do Município, para o exercício de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e objetivando assegurar o cumprimento dos metas fiscais na execução de Lei Orçamentária de 2017, na forma prevista na Lei nº 1993 de 28 de julho de 2016 , que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias,

### DECRETA

**Art. 1º-**Fica Aprovada a programação da Execução Financeira do Município para o exercício de 2017, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, na forma conforme **anexos** deste Decreto.

**Parágrafo Único-** A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º-** O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma conforme o **Anexo** deste Decreto.

**Art. 3º-** O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma conforme o **Anexo**.

**Parágrafo Único-** A Liquidação de despesa somente poderá ocorrer, respeitado os limites aprovados, na forma conforme **Anexo**.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 4º** - As Alterações do Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Anexos**) serão efetivados mediante Decreto.

**Parágrafo único**- Os **Anexos** poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da Programação da Execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal par o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receita e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III- a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesa, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados á conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art.6º;

**Art. 5º.** O pagamento de despesa natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes do saldo financeiro remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apurados em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas e o cronograma de despesa, observado a meta de resultado fiscal para o exercício de 2017, prevista no Anexo deste Decreto;

**Parágrafo Único**-Observado as disposições contida no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º-** O Fluxo de Execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante no respectivo Plano de Aplicação.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 7º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2017, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20(vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art.168 da Constituição Federal, na emenda 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado a discriminação de sua origem por fonte de Receita.

**Art. 8º**-Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 9º** -Os recursos financeiros correspondentes aos Créditos Orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2017,e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos á conta bancária do respectivo ente.

**Art. 10** - Este decreto terá efeito retroativo e passará a vigorar desde o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2017.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**

**= PREFEITO=**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia